



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Exmo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Presidente da Câmara Municípios lede Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação deste dileto Plenário, o presente projeto de lei, que tem por objeto alterar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e instituir do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – FMDDM.

Nesse intento, reformulamos o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, conferindo-lhe a dinâmica necessária para ser consultivo e deliberativo na condução do desenvolvimento de atividades relacionadas aos direitos da mulher em nosso Município.

Por oportuno, estamos criando o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher qualificando o Município para pleitear recursos capazes de viabilizar uma variada gama de políticas públicas dedicadas aos direitos da mulher.

A criação do Fundo ora proposto tem, entre outros objetivos, a disponibilização de recursos suficientes a fim de garantir a execução de programas, projetos, ações ou atividades voltadas a promoção, a garantia e a realização dos direitos das mulheres, assim como para fomentar e estimular a implantação, a implementação, a execução e a divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a popular Lei Maria da Penha.

Apesar das tantas conquistas e avanços em favor da garantia dos direitos das mulheres, ainda há uma grande maioria que, no âmbito das relações domésticas, familiares e do trabalho, enfrentam todo tipo de violência, exploração, crueldade e opressão, razão pela qual, se faz necessário, de forma recorrente e sistemática, manter programas, projetos ou atividades promotoras dos direitos das mulheres.

Certos de que Vossas Excelências compreendem o alcance social e humano da proposta, confiamos na aprovação da proposição, em única discussão e votação.

Cordialmente,

JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:050801306
28

Digitally signed by JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A3, ou=Presencial, ou=25309277000121, ou=AC
SymgularID Multipla, cn=JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
Date: 2025.07.31 16:37:07 -03'00'

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 15 / 08 / 2025

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 305/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº <u>305</u>
EM: <u>01 / 08 / 2025</u>
<u>Julia Baldeira</u>

"Dispõe sobre Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - CMDDM e cria o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - FMDDM e dá outras providências."

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Esta Lei institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - CMDDM, órgão de natureza consultivo, deliberativo e fiscalizador, de caráter permanente, constituindo-se pelo princípio paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil, com a finalidade de promover em âmbito municipal, políticas que visem a eliminação da discriminação e da violência contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - CMDDM, tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da administração pública municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação das mulheres no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará estrutura física e funcional necessária à instalação e funcionamento do CMDDM.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - CMDDM:

- I. Cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação das mulheres;
- II. Defender a manutenção e expansão dos serviços ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva;
- III. Incentivar e acompanhar a execução de programas;
- IV. Incentivar e apoiar a participação das mulheres nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 08 / 2025

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. Defender os direitos das mulheres, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VI. Incentivar a criação de redes sociais e aplicativos de apoio à mulher, acompanhada ou não de seus filhos, tais como casas-abrigo, centros de referência e similares;
- VII. Promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero;
- VIII. Propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação das mulheres, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade dos direitos;
- IX. Monitorar a aplicação no Município do Plano de Políticas para Mulheres;
- X. Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;
- XI. Formular diretrizes e promover políticas públicas, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- XII. Formular diretrizes e promover políticas públicas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;
- XIII. Formular diretrizes e promover políticas públicas que objetivem a plena integração das mulheres na vida socioeconômica, política e cultural;
- XIV. Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;
- XV. Receber e examinar denúncias relativas à discriminação das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XVI. Articular-se com entidades que tenham como objetivo a proteção dos direitos das mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- XVII. Articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual de Defesa dos Direitos das Mulheres, com as secretarias federais e estaduais de políticas para as mulheres, com o Ministério Público e o Poder Judiciário;
- XVIII. Propor a organização de eventos específicos para discussão de temas relacionados ao interesse das mulheres;
- XIX. Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 08 / 2025

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XX. Elaborar e apresentar relatório anual à Secretaria Municipal de Assistência Social, das atividades praticadas pelo CMDDM no respectivo ano.

XXI. Propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados a políticas públicas para as mulheres e aos direitos das mulheres.

XXII. Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º. A autonomia do CMDDM se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º. Compete privativamente ao CMDDM, em até 90 (noventa) dias após a posse, elaborar ou revisar o seu Regimento Interno e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal para ser instituído por Decreto.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres – CMDDM será paritário, constituído por 5 (cinco) membros mulheres representantes de órgãos governamentais, indicados pelo Poder Executivo e Legislativo e 5 (cinco) membros mulheres representantes da sociedade civil, indicados pela representativa, conforme item II deste artigo.

I - Representantes Órgãos Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Mariana – MG.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de universidades/faculdades de Ensino Superior do Município de Mariana;
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG;
- c) 01 (um) representante da FEAMMA – Federação das Associações de Moradores de Mariana
- d) 01 (um) representante das usuárias do SUAS;
- e) 01 (um) representante da ACIAM – Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Mariana.

§ 1º. Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA/
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 08 / 2025

Presidente

Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Os membros não governamentais serão escolhidos em assembleia destinada para este fim, de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 7º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva, composta por presidente, vice-presidente e secretaria geral;
- II - Comissões de Trabalho, constituídas por Resoluções do Conselho;
- III - Plenário;

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução e substituição de seus membros.

Art. 8º. A função de membro do CMDDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do conselho ou participações em diligências.

Art. 9º. A diretoria será nomeada por meio de Resolução do CMDDM.

Art. 10. Compete à Presidenta:

- I - Convocar e presidir reuniões;
- II - Representar o CMDDM em Juízo e fora dele, podendo delegar a sua representação;
- III - Encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
- IV - Expedir pedidos de informações e consulta às autoridades competentes;
- V - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do CMDDM;
- VI - Assinar as resoluções do CMDDM;
- VII - Praticar todos os atos administrativos de competência do CMDDM.

Art. 11. Compete à Vice-presidenta:

- I - Substituir a Presidenta nos impedimentos e ausências;
- II - Auxiliar a Presidenta na administração do CMDDM.

Art. 12. Compete à Secretária:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA/
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 08 / 2025

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;
- II - Preparar e instruir os processos;
- III - Coordenar os serviços do CMDDM;
- IV - Organizar, com aprovação da Presidenta, a ordem do dia para as reuniões;
- V - Redigir as atas das reuniões, assinando-as com a Presidenta e os demais membros do CMDDM;
- VI - Tomar as medidas administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do CMDDM;
- VII - Preparar relatório anual das atividades do CMDDM;
- VIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidenta.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política da defesa dos direitos das mulheres, prestará apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres.

Art. 14. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros, publicadas no Órgão Oficial do Município, tendo características de órgão deliberativo.

Art. 15. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 16. Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o CMDDM poderá recorrer a pessoa de notório conhecimento das questões de gênero.

Art. 17. Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho devidamente arrazoadas, a serem objetos de apreciação pelo colegiado.

Art. 18. Perderá a representatividade a instituição:

- I - que extinguir sua base territorial de atuação no Município;
- II - em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres.
- III - que sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 08 / 2025
 Presidente  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 19. As reuniões ordinárias do CMDDM serão realizadas, mensalmente, e as extraordinárias sempre que necessário por convocação da Presidenta ou de 1/3 (um terço) das titulares, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 20. O CMDDM reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria absoluta de suas integrantes e deliberará por maioria simples.

Parágrafo único. Participarão das sessões:

I - Conselheiras titulares, com direito a voz e voto;

II - Conselheiras suplentes, com direito a voz e voto quando no exercício da titularidade;

III - Instituições e pessoas convidadas, que terão direito a voz somente quando autorizadas pelo Plenário.

Art. 21. Nas deliberações, cada Conselheira terá direito a um voto, exceto a Presidenta que só votará nos casos em que houver empate.

Art. 22. A ausência de Conselheiras por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no decorrer de 01 (um) ano implicará na sua exclusão.

CAPÍTULO V Da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres

Art. 23. Fica instituída a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos das mulheres e da equidade de gêneros, que realizará de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional da Mulher sob coordenação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres, mediante Regimento Interno próprio.

Parágrafo único. As delegadas inscritas da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres, serão eleitas em reuniões próprias do Conselho, convocadas para este fim específico, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de um representante delegado de cada representatividade, com a voz e voto.

Art. 24. São objetivos da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos das mulheres:

I - fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao de sua realização;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 08 / 2025

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres, quando provocada;

III - eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil organizada que integrarão o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres;

IV - aprovar seu regimento interno.

Art. 25. O Regimento Interno da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos das mulheres disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres.

Art. 26. O Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da eleição dos membros do conselho.

Art. 27. Para a realização da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres será instituída, pelo gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, uma Comissão Organizadora composta por 02 (dois) membros governamentais e 02 (dois) membros representantes da sociedade civil.

Art. 28. Poderá o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

CAPÍTULO VI

Da Instituição do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - FMDDM

Art. 29. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - FMDDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das ações relacionadas a políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos direitos das mulheres no Município de Mariana.

Art. 30. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - FMDDM, terá como ordenador o Secretário Municipal de Assistência Social, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 31. O Gestor do Fundo é responsável pela emissão do comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação.

Art. 32. É de responsabilidade do ordenador de despesas, acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMDDM.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 08 / 2025

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 33. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres – FMDDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres – CMDDM e deverão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados a mulher, desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgão conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para mulheres;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados à mulher;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à mulher;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à mulher;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à mulher;

VII - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos das mulheres, oportunizando processo de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação a mulher;

VIII - disponibilização de mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres – CMDDM.

Art. 34. Constituem Receitas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres – FMDDM:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos das mulheres;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - transferência do Município;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do FMDDM, realizadas na forma da lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA,
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 08 / 2025

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - recursos advindos de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - receitas de aplicações financeiras de recursos do FMDDM;

VIII - transferências de outros Fundos;

IX - outros recursos que lhe foram destinados.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres – FMDDM constará na Lei Orçamentária Anual.

Art. 35. O repasse de recursos do FMDDM para as entidades devidamente cadastradas, observará os critérios estabelecidos pelo CMDDM, por meio de ato normativo próprio e mais cominações pertinentes ao caso.

Art. 36 – Para arcar com despesas iniciais do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres – FMDDM, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS	
Unidade: 08.011 – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres – FMDDM	
Função: 14 – Direitos de Cidadania	
Subfunção: 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
Programa: 0019 – Proteção Social Básica	
Ação: 2.009 – Manutenção do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres – FMDDM	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

Art. 37. Fica autorizada a inclusão da Ação: “2.009 – Manutenção do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres – FMDDM”, no Plano Plurianual para o período de 2022-2025 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, que será vinculada ao Programa: “0019 – Proteção Social Básica” e terá a seguinte especificação:

Denominação da Ação:

Código: **2.009** Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres – FMDDM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 08 / 2025

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

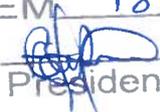
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Características da ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 08/2025	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2025	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2022	Custo e meta p/2023	Custo e meta p/2024	Custo e meta p/2025
Fundo Mantido (percentual)	---	---	---	R\$ 20.000,00 100%

Art. 38. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 18 desta Lei, correrão à conta da anulação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da dotação orçamentária nº 08.001.08.122.0001.2.320.3.3.90.30, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 39. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.795, de 12/11/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 08 / 2025
 
Presidente Secretário

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2024 - JUNHO/2025



RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Jul/2024	Ago/2024	Sep/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Agos/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	30.195.974,41	23.629.286,15	25.517.213,37	26.402.285,43	26.338.310,36	49.124.728,55	24.801.674,55	26.699.823,56	27.980.498,97	27.586.616,53	27.895.440,45	25.868.334,50	342.038.184,83	702.048,07
Pessoal Ativo	26.646.397,71	20.032.707,19	20.216.202,07	20.204.623,16	19.606.901,80	37.537.656,73	19.841.057,00	19.018.843,95	20.609.279,16	22.519.845,34	20.851.299,67	21.288.501,02	288.373.314,80	55.289,46
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	23.833.383,53	17.132.239,78	17.056.978,40	17.287.703,25	16.712.550,16	32.003.127,59	16.863.185,45	15.973.612,16	17.312.850,02	18.854.830,41	17.511.005,67	17.934.959,43	228.676.435,85	55.289,46
Obrigações Patronais	2.813.004,18	2.800.467,41	3.159.223,67	2.916.919,91	2.894.351,64	5.534.529,14	2.877.871,55	3.045.231,79	3.296.429,14	3.565.014,93	3.340.294,00	3.353.541,59	39.896.878,95	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.684.855,97	2.569.435,53	2.574.441,07	2.581.520,54	2.596.206,72	5.135.122,63	2.707.732,00	2.928.658,80	2.862.931,82	2.920.993,73	2.880.185,14	2.926.260,01	35.368.343,96	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.326.831,39	2.366.674,83	2.372.840,68	2.368.706,90	2.392.827,71	4.703.840,09	2.491.008,33	2.708.087,51	2.642.588,01	2.701.872,79	2.661.923,27	2.703.263,19	32.440.464,70	0,00
Pensões	358.024,58	202.760,70	201.600,39	212.813,64	203.379,01	431.282,54	216.723,67	220.571,29	220.343,81	219.120,94	218.261,87	222.996,82	2.927.879,26	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	864.720,73	1.027.143,43	2.726.570,23	3.616.141,73	4.135.201,84	6.451.949,19	2.252.885,55	4.752.320,81	4.508.285,99	2.145.777,46	4.163.955,64	1.651.573,47	38.296.526,07	646.758,61
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	3.689.896,86	2.750.301,39	2.603.300,65	2.594.841,09	2.547.572,39	6.924.478,47	3.764.348,46	3.094.964,80	2.926.842,35	2.976.323,84	3.659.032,29	3.827.311,78	41.359.214,37	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	348.502,68	263.107,12	86.764,27	58.829,21	9.575,31	1.902.850,12	0,00	229.838,26	140.848,08	168.623,39	74.587,57	163.657,73	4.561.891,85	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.604.343,22	2.485.465,65	2.516.349,42	2.535.947,20	2.538.115,07	5.021.628,35	2.648.640,35	2.885.126,54	2.785.994,27	2.807.700,45	2.815.641,82	2.854.618,43	34.480.770,57	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)	737.050,96	1.728,62	186,96	64,68	-117,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.316.551,95	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	26.506.077,55	20.878.984,76	22.913.912,72	23.807.444,34	23.790.737,97	42.200.250,08	21.037.326,09	23.604.858,76	25.053.654,62	24.610.282,68	24.236.408,16	22.039.022,72	300.678.970,46	702.048,07
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													765.708.375,03	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													100.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)													3.756.904,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													761.852.071,03	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + III b)													301.381.018,53	39,56%
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													411.400.118,36	54%
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													390.830.112,44	51,3%
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													370.260.106,52	48,6%

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MARIANA. Emissão: 31/07/2025, às 16:12:58.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 08 / 2025
Presidente
Secretaria

JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:0
5080130628

Digitally signed by JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:0
DN: cn=JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:0, o=MUNICÍPIO DE MARIANA, ou=Secretaria, email=juliano.vasconcelos.goncalves@mar.mg.gov.br, c=BR



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2024 - JUNHO/2025

Nota:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

E.M. 18 / 08 / 2025

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 08 / 2025
Presidente Secretário

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2025:

"Dispõe sobre Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres – CMDDM e cria o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres – FMDDM e dá outras providências."

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se as justificativas da ausência dos impactos orçamentários-financeiros.

Após análise do projeto de lei em tela, foi possível identificar que a proposta de lei em estudo não implica geração de nova despesa de caráter continuado, isso, pois, conforme consta no referido Projeto de Lei em tela, não há qualquer dispositivo que trata sobre despesas correntes ou de pessoal de forma objetiva. Ainda, no artigo 34 do referido PL é tratado um rol de possibilidades variadas para composição das receitas do FMDDM de forma genérica e abstrata, que pode acontecer por meio de atos administrativos, convênios, repasses do governo Federal e Estadual, doações, contribuições de pessoa física ou jurídica, rendimentos do fundo, dentre várias outras, aos quais serão utilizadas para financiamento das despesas alinhadas às finalidades precípua do fundo, que constam elencadas no referido PL.

Dito isso, identifica-se que o próprio fundo terá a missão de gerar receitas para atender suas despesas em ocasião, por meio de diversos atos administrativos, e ainda não consta no PL previsão de despesa sem lastro de receita, desaguando na conclusão de que não há geração de nova despesa de caráter contínuo objetivo, logo, não há condição técnica para atender as exigências previstas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quais sejam: realizar impacto orçamentário-financeiro (inciso I, art. 16) e confecção da declaração pelo ordenador da despesa de que há compatibilidade com o PPA, LDO e LOA (inciso II, art. 16).

Ainda, não caracterizada geração de nova despesa, tampouco há no que se falar em despesa obrigatória de caráter continuado, logo fica dispensado também atender os dispositivos previstos no artigo 17 da LRF.

Neste mesmo plano, identifica-se que o Projeto de Lei em tela não gera qualquer despesa de natureza com pessoal, razão pelo qual fica também dispensada a análise dos índices de limite da despesa com pessoal, que consta entabulado nos artigos 18 ao 20 do mesmo diploma legal, a LRF.

Assim, não havendo acréscimo nas despesas com pessoal e estando o Executivo Municipal abaixo do limite de alerta, e ainda considerando que o PL não implica em alteração nos índices da despesa com pessoal, não incorre o município nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nas sanções previstas no §3º do art. 23 da LRF.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Para o FMDDM fazer frente a despesas de caráter iniciais do fundo, consta no PL a inclusão da nova unidade orçamentária (08.011 - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - FMDDM) no orçamento vigente, com previsão no PL da abertura de crédito adicional especial para criar a estrutura da nova ação 2.009 - Manutenção do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - FMDDM, no valor de R\$ 20.000,00 para quaisquer despesas iniciais e para atender esse crédito segue em anexo o bloqueio orçamentário para os devidos fins.

Em deságue, pelo exposto, não há impedimento técnico/legal para o envio do referido Projeto de Lei para apreciação do Legislativo Municipal.
É o parecer.


Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 08 / 2025
 Presidente
 Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Página: 1 / 1
Data: 31/07/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: 1166977/2025
Data do Bloqueio: 31/07/2025

Órgão: 08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
Unidade: 08.001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAS
Funcional: 08.122.0001 Administração Geral
Projeto/Atividade: 2.320 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAS
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo
Código reduzido: 220

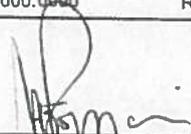
Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	31/07/2025		89.464,00	20.000,00	0,00	69.464,00

Bloqueia saldo orçamentário para Despesas iniciais para atender o PL que cria o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres – FMDDM

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00


Anderson Lopes Coelho Stoppa

*** ** 236 **
ASSESSOR TÉCNICO DE
PLANEJAMENTO
ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 08 / 2025


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2.795, de 12 de Novembro de 2013.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, CMDDM, órgão deliberativo, regulador e controlador da política de atendimento à mulher, com a finalidade de promover em âmbito municipal, políticas que visem a eliminação da discriminação e da violência contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 2º. O CMDDM será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 3º. A autonomia do CMDDM se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 4º. São atribuições e competência do CMDDM:

I – fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

II – formular diretrizes e promover políticas públicas, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;

III – formular diretrizes e promover políticas públicas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;

IV – formular diretrizes e promover políticas públicas que objetivem a plena integração das mulheres na vida sócio-econômica, política e cultural;

V – acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, seja ele de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VII - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de proposições e ações que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VIII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;

IX - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

X - articular-se com entidades que tenham como objetivo a proteção dos direitos das mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

XI - articular-se com os Conselhos nacional e estadual dos direitos da mulher, com as secretarias federais e estaduais de políticas para as mulheres, com o Ministério Público e o Poder Judiciário;

XII - organizar, anualmente, o Fórum de Discussão dos Direitos da Mulher e periodicamente a Conferência Municipal de Políticas para Mulheres, conforme disposição em regimento e orientações da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres;

XIII - propor a organização de eventos específicos para discussão de temas relacionados ao interesse da mulher.

Art. 5º. Compete privativamente ao CMDDM, em até 90 dias após a posse, elaborar ou revisar o seu Regimento Interno, e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal para ser instituído por Decreto.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 6º. O CMDDM será paritário, composto por 10 (dez) integrantes dos Poderes do Município e segmentos da sociedade organizada que se dedicam às políticas de interesse da mulher, além de (10) dez suplentes, da seguinte forma:

I - uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - uma representante da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – uma representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

IV – uma representante da Procuradoria Jurídica Municipal, preferencialmente que se dedique à assistência judiciária gratuita;

V – uma representante da Câmara Municipal de Mariana;

VI – uma representante de Associações de Moradores;

VII – duas representantes de movimentos sociais, preferencialmente aqueles cujos estatutos disponham sobre o combate à discriminação, com mais de dois anos de funcionamento comprovado;

VIII - duas representantes de movimentos culturais, com mais de dois anos de funcionamento comprovado.

§ 1º. As Conselheiras representantes do Poder Público serão indicadas pelo Prefeito Municipal e, no caso da Câmara Municipal, pelo seu Presidente; e uma vez apontadas, convidarão as demais integrantes, que serão nomeadas e empossadas para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Para os mandatos após o primeiro, as conselheiras oriundas da sociedade organizada serão escolhidas na Conferência Municipal de Políticas para Mulheres.

§ 3º. O Regimento do CMDDM disporá sobre a forma de exclusão e substituição de conselheiras em caso de vacância ou impedimento, bem como a possibilidade de se admitir conselheiras convidadas, de áreas específicas e afetas à política para mulheres.

§ 4º. As Conselheiras e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas.

Art. 7º. O exercício da atividade de Conselheira no CMDDM se constitui função pública de relevante valor social e não será remunerado.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 8º. O CMDDM terá uma diretoria composta de Presidenta, Vice-Presidenta e Secretária.

Art. 9º. A Presidenta do CMDDM será indicada pelo Prefeito Municipal, sendo os demais cargos ocupados por eleição entre as conselheiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. A diretoria será nomeada através de Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 11. Compete à Presidenta:

- I – Convocar e presidir reuniões;
- II – Representar o CMDDM em Juízo e fora dele, podendo delegar a sua representação;
- III – Encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
- IV – Expedir pedidos de informações e consulta às autoridades competentes;
- V – Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas assim como das que resultarem de deliberações do CMDDM;
- VI – Assinar as resoluções do CMDDM;
- VII – Praticar todos os atos administrativos de competência do CMDDM.

Art. 12. Compete à Vice-Presidenta:

- I – Substituir a Presidenta nos impedimentos e ausências;
- II – Auxiliar a Presidenta na administração do CMDDM.

Art. 13. Compete à Secretária:

- I – Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;
- II – Preparar e instruir os processos;
- III – Coordenar os serviços do CMDDM;
- IV – Organizar, com aprovação da Presidenta, a ordem do dia para as reuniões;
- V – Redigir as atas das reuniões, assinando-as com a Presidenta e os demais membros do CMDDM;
- VI – Tomar as medidas administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do CMDDM;
- VII – Preparar relatório anual das atividades do CMDDM;
- VIII – Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidenta.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 14. As reuniões ordinárias do CMDDM serão realizadas mensalmente e as extraordinárias sempre que necessário, por convocação da Presidenta ou de um terço das titulares, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 15. O CMDDM reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria absoluta de suas integrantes e deliberará por maioria simples.

Parágrafo Único. Participarão das sessões:

- I – Conselheiras titulares, com direito a voz e voto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Conselheiras suplentes, com direito a voz e voto quando no exercício da titularidade;

III – Instituições e pessoas convidadas, que terão direito a voz somente quando autorizadas pelo Pleno.

Art. 16. Nas deliberações, cada Conselheira terá direito a um voto, exceto a Presidente que só votará nos casos em que houver empate.

Art. 17. A ausência de Conselheiras por três reuniões consecutivas, ou por seis alternadas, no decorrer de um ano, implicará na sua exclusão.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se a Lei Municipal 1.892 de 12 de abril de 2005; a Lei Municipal 2.250 de 17 de março de 2009 e a Lei Municipal 2.607 de 09 de abril de 2012.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de novembro de 2013


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana